



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 64-1251

RESOLUÇÃO Nº 003/92

DE 03 DE AGOSTO DE 1.992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 E PARÁGRAFOS DA L.O.M. E ARTIGOS 27 E 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/92, DE 31 DE MARÇO DE 1.992, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 1993, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí em Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único) - O valor constante deste artigo será corrigido mensalmente pelos índices de atualização da moeda, sem a necessidade de Ato da Mesa, até a data de 1º de janeiro de 1.993, quando entrará em vigor a presente Resolução.

Artigo 2º) - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, o valor estipulado no artigo 1º e atualizado consoante dispõe seu parágrafo único, será corrigido mensalmente, por ATO DA MESA, pelos índices de atualização monetária em vigor, que garantam o poder de compra da moeda.

Artigo 3º) - A remuneração dos Vereadores, no momento da fixação e na época das atualizações, não poderão ultrapassar aos seguintes limites máximos:

I- A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais;

II- A remuneração do Vereador não poderá ultrapassar a remuneração



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 64-1251

fls. 02

ração do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), conforme determina o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;

III- O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita realizada do Município, no exercício.

Artigo 4º) - A remuneração, que será paga mensalmente, - compreenderá (parte fixa e parte variável), já incluídas as ses - sões extraordinárias.

Artigo 5º) - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

Parágrafo 1º) - O valor de cada sessão ordinária será - obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Parágrafo 2º) - O Vereador faltoso que comprovar através de atestado de profissional habilitado, que estava impossibilitado de comparecer à sessão, não sofrerá desconto em sua remuneração, - por motivo de saúde.

Artigo 6º) - As sessões extraordinárias não serão remun~~er~~adas a fim de que o total percebido pelo Vereador não ultrapasse/ o valor fixado no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do Legislativo, suplementadas em ocasião oportuna, se - necessário.

Artigo 8º) - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de agosto de 1.992

OSVALDO CLAUDINO MAZZO

OSWALDO THOMAZELLI

Presidente